



## MINUTA DE TERMO COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO - SEPEDI E O ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDIMENTO DOMICILAR A IDOSOS, COM IDADE ACIMA DE 60 ANOS.**

**Processo n.º 42039/2024**

De um lado, denominado neste instrumento como **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.482.840/0001-39, ora representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 27.511.076-X e do CPF nº 285.937.068-43; e pela Secretário Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso **AMAURI BARBOZA TOLEDO**, portador da cédula de identidade nº 18.076.533-4 e do CPF nº 079.781.908-89, de outro lado, como **OSC** e assim denominada neste instrumento **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Emilio Marcondes Ribas, nº.150, Perequê – Mirim, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.506.504/0001-76, neste ato representada por sua Presidente **MARIA CAROLINA DA RESSURREIÇÃO**, brasileira, casada, aposentada, portadora de Cédula de Identidade n.º 16.841.982-8 e do CPF n.º 055.361.608-00, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n.º 638, de 20 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Processo de Dispensa de Chamamento Público n. 42039/2024, tem por objeto a parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC** para o desenvolvimento de ações e serviços destinados ao atendimento domiciliar de Idosos, com idade acima de 60 anos, e unificação dos processos sob o nº 6962/2022 e 13.922/2021, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (**ANEXO I**).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A OSC atenderá 80 (oitenta) idosos por mês, na modalidade serviço de atendimento domiciliar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores quando após transcorridos os 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou com base de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 638/17, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### **I - DO MUNICÍPIO:**

- elaborar e conduzir a execução da política pública voltada ao atendimento do usuário do serviço da **assistência social**;
- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

- c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g. publicar, no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
- i. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l. disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua



descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- o. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- p. Atender ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal nº. 638/2017, em relação às regras de transparência e controle.

## II - DA OSC:

- a. executar o objeto do presente termo, na forma e condições previstas no Plano de Trabalho aprovado, que faz parte integrante deste termo, mediante o desenvolvimento de ações e serviços destinados ao Atendimento em Centro de Convivência do Idoso, com idade acima de 60 anos, apresentando relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
  - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  - 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela equipe técnica da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em consonância com as Normas Brasileiras de Instituições de Longa Permanência para Idoso e o Estatuto do Idoso;
- c. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso**

- d. Prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- e. Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- g. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- h. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i. Divulgar, no seu site eletrônico, se houver, ou em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei, obrigando-se a atender ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal n.º 638/2017, em relação às regras de transparência e controle;
- j. Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- k. Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a agência de banco público, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo mantê-los, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, bem como aplicá-los, integralmente, no objeto desta parceria;

- l. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- m. Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo Municipal;
- n. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- o. Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- p. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- q. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- r. Manter a contabilidade e os registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações pactuadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- s. Assegurar ao MUNICÍPIO através da Supervisão - Equipe Técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;





- t. Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso**

- h. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de ausência temporária do gestor, o titular da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de vacância da função de gestor, o titular da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo titular da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

*[Handwritten signatures in blue ink]*





**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à CMA:

- a. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e. solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O valor total da presente parceria é de R\$ 999.953,52 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) a ser repassado pelo MUNICÍPIO no exercício 2025, onerando a seguinte dotação orçamentária da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso: Ficha 890; o valor do repasse mensal do MUNICÍPIO à OSC será de R\$ 83.329,46 (oitenta e três mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos financeiros referentes às provisões trabalhistas deverão ser depositados pela **CONTRATANTE**, uma vez que a conta de provisionamento ficará sob responsabilidade dela, assim, sendo repassado a conta corrente exclusiva para tal finalidade, de sua titularidade, em banco oficial;

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** repassará os valores referentes aos provisionais trabalhistas à **CONTRATADA**, sob as condições abaixo elencadas:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

- a. Apresentação de solicitação por meio de documento assinado pelo colaborador designado, informando o valor correspondente ao 13º salário quando devido, demonstrando em planilha de Excel (que deverá ser entregue em mídia digital e em formulário impresso) a relação de colaboradores que receberão os vencimentos, bem como o cálculo que gerou o montante solicitado;
- b. Apresentação de solicitação por meio de documento assinado pelo colaborador designado, do valor correspondente à 1/3 de férias, quando gozo de férias de colaborador vinculado ao contrato, demonstrando em planilha de Excel (que deverá ser entregue em mídia digital e também em formulário impresso) a relação de colaboradores que receberão os vencimentos, bem como o cálculo que gerou o montante solicitado;
- c. Apresentação de solicitação por meio de documento assinado pelo colaborador designado, do valor correspondente ao 13º proporcional, férias proporcionais, e a indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, demonstrando em planilha de Excel (que deverá ser entregue em mídia digital e também em formulário impresso) a relação de colaboradores que receberão as verbas trabalhistas, bem como o cálculo que gerou o montante solicitado;
- d. Ao final da vigência do contrato, nos moldes já descritos acima, a Organização Social deverá apresentar o valor necessário para adimplemento das verbas rescisórias dos colaboradores vinculados ao contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Conforme parágrafo único do Artigo 119 do Decreto 638/2017, o pagamento das verbas rescisórias será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a **CONTRATADA** deverá efetuar a



transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- I - Planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- II - Comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;
- III - Documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- IV - Declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 120;
- V - Declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do titular da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

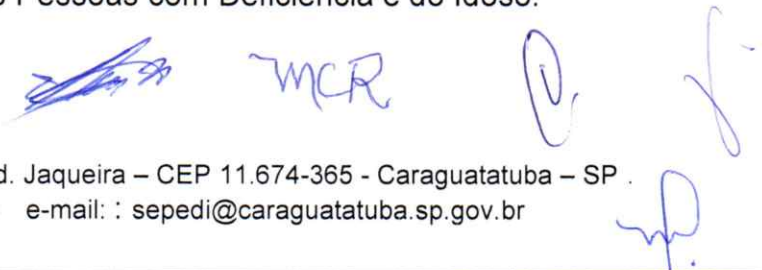
### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 638/17 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo n.º. 42039/2024 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parceria do Governo Municipal, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos (com endereço, número de RG, CPF e NIS).

- I- Prestação de contas mensal: até o dia 10 (dez) de cada mês.
- II- Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;
- III- Prestação de contas final: até 60 (sessenta) dias, contados do término de vigência da parceria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- a. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- b. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso**

**PARÁGRAFO OITAVO-** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**PARÁGRAFO NONO** - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do titular da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

 MCR    




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações a serem expedida pelo setor de comunicação da Secretaria responsável pela parceria ou da Secretaria de Comunicação do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo Municipal, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 118 do Decreto Municipal n.º 638/2017, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC em Dívida Ativa do Município e cobrança do valor apontado para devolução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 638/17.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso, sendo essa obrigatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;
- c. A OSC se responsabiliza pelas informações prestadas no plano de trabalho apresentada por ela, para formalização do presente Termo de Colaboração.
- d. A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

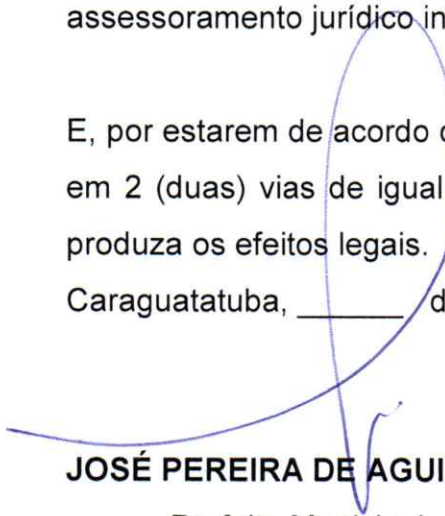
- e. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico ou mediante protocolo na sede dos partícipes;
- f. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba – São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Municipal.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**

Prefeito Municipal

  
**AMAURI BARBOZA TOLEDO**

Secretário Municipal - SEPEDI

  
**MARIA CAROLINA DA RESSURREIÇÃO**

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Testemunhas:

Nome:   
Helder Mota Santos

RG: 66 9118187

CPF: 08760198664

Nome:   
Benedita Maria Camargo

RG: 26.875.313-1

CPF: 163.669.938-31